



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 915939 - SP (2024/0185643-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WALDEIR DO NASCIMENTO SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SALVO BRAZ - SP192782
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TORTURA. REGIME PRISIONAL. FIXAÇÃO DO FECHADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. DESPROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DO SEMIABERTO. ILEGALIDADE APTA DE SER SANADA DE OFÍCIO.

1. Segundo a firme jurisprudência desta Corte, a presença de circunstâncias judiciais negativas autoriza a fixação do regime inicial imediatamente mais gravoso ao que seria cabível em razão da pena imposta, havendo flagrante desproporcionalidade na imposição do fechado para a reprimenda inferior a 4 anos de reclusão.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 915939 - SP (2024/0185643-3)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WALDEIR DO NASCIMENTO SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SALVO BRAZ - SP192782
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A CONCESSÃO DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TORTURA. REGIME PRISIONAL. FIXAÇÃO DO FECHADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. DESPROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DO SEMIABERTO. ILEGALIDADE APTA DE SER SANADA DE OFÍCIO.

1. Segundo a firme jurisprudência desta Corte, a presença de circunstâncias judiciais negativas autoriza a fixação do regime inicial imediatamente mais gravoso ao que seria cabível em razão da pena imposta, havendo flagrante desproporcionalidade na imposição do fechado para a reprimenda inferior a 4 anos de reclusão.

2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Turma o agravo regimental interposto pelo **Ministério Público Federal** contra a decisão, de minha relatoria, assim ementada (fl. 808):

HABEAS CORPUS. CRIME DE TORTURA. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. REGIME PRISIONAL. FIXAÇÃO DO FECHADO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA INFERIOR A 4 ANOS DE RECLUSÃO. DESPROPORCIONALIDADE. ADEQUAÇÃO DO SEMIABERTO. ILEGALIDADE APTA DE SER SANADA DE OFÍCIO.

Writ indeferido liminarmente. Ordem concedida de ofício, com extensão dos efeitos ao corréu Antonio Soares de Almeida.

Sustenta o agravante que *a decisão agravada merece reforma, uma vez que o regime inicial fechado foi fixado com fundamentação concreta pelas instâncias ordinárias* (fl. 816).

Argumenta que o *modus operandi* empregado na empreitada criminosa e a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, justificam a fixação do regime inicial mais gravoso, o qual afigura-se como suficiente e necessário para a reprovação do delito, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal (fl. 819).

Busca, assim, a reforma da decisão atacada a fim de que seja restabelecida a fixação do regime inicial fechado para o agravado e o corréu (fl. 823).

É o relatório.

VOTO

Razão não assiste ao agravante, visto que a decisão atacada está baseada na sólida jurisprudência deste Superior Tribunal.

De fato, temos reiteradamente decidido que a *presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação de regime prisional **imediatamente mais gravoso** do que o permitido pela quantidade da pena aplicada* (AgRg no HC n. 703.858/CE, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 2/3/2022 - grifo nosso).

Assim, embora seja plenamente admitida a fixação de regime mais gravoso em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, como ocorreu na espécie, afigura-se desproporcional a fixação do regime inicial fechado, considerando a pena de 3 anos e 4 meses, devendo incidir o semiaberto, regime imediatamente mais grave ao que seria cabível em razão da reprimenda imposta.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 915.939 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0185643-3

Número de Origem:
15294863920198260050

Sessão Virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARCO ANTONIO DE SALVO BRAZ
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SALVO BRAZ - SP192782
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WALDEIR DO NASCIMENTO SANTOS (PRESO)
CORRÉU : ANTONIO SOARES ALMEIDA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TORTURA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : WALDEIR DO NASCIMENTO SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SALVO BRAZ - SP192782
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 25/06/2024 a 01/07/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2024